**RETIFICAÇÃO 03 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2024**

O Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação 03 do Edital do Processo Seletivo 01/2024, com data de publicação em 04 de janeiro de 2024, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

**1. ALTERA o Anexo VI, NORMAS PARA A PROVA PRÁTICA, e PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA para o Cargo de Agente** Escolar, no que tange o item 2, **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, conforme redação abaixo destacada em vermelho:

**2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

2.1. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada unicamente para os candidatos do cargo de AGENTE ESCOLAR e será realizada aos candidatos aprovados na Prova de Aptidão Física.

2.1.1. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada em seguida ao término da prova física. Devendo o candidato permanecer no local e aguardar aos comandos dos organizadores da prova.

2.2. Não será permitida a sua realização em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação, que será publicado na data prevista no Item 1. – Cronograma.

2.3. Não haverá segunda chamada para a sua realização.

2.4. A avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que possibilitam avaliar as habilidades cognitivas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação e nas condições atuais oferecidas pelo Município de Guatambu, conforme perfil psicológico estabelecido e critérios da avaliação psicológica compatível com as atribuições do cargo, relacionadas no Anexo V deste Edital.

2.5. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o bom desempenho das atividades do cargo e serão comuns a todos os candidatos ao cargo.

2.6. A aplicação da avaliação psicológica será realizada por um profissional com formação em psicologia e regulamentada no Conselho Regional de Psicologia.

2.7. A escolha dos instrumentos e metodologia da avaliação será definida de acordo com as atribuições, responsabilidades e competências necessárias para o cargo.

2.8. Será utilizado como dinâmica de aplicação a Avaliação Psicológica, organizada através de um questionário/entrevista com questões abertas e objetivas.

2.8.1. A prova de avaliação psicológica terá duração de até 20 minutos.

2.8.2 É exigido do candidato que ele compareça para a prova de Avaliação Psicológica munido de caneta de cor azul ou preta.

2.9. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação da avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável. O candidato, ao terminar a avaliação, deverá entregar ao aplicador todo o seu material de avaliação.

2.10. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos necessários para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, resultando nos conceitos para os candidatos de APTO ou INAPTO, os quais significam:

a) APTO significa que o candidato apresentou na avaliação psicológica características de personalidade e habilidades cognitivas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

 b) INAPTO significa que o candidato não apresentou na avaliação psicológica características de personalidade e habilidades cognitivas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo

2.11. A “inaptidão” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião da avaliação, aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo. A “inaptidão” na avaliação psicológica pressupõem, tão somente, a inadequação do candidato ao perfil psicológico exigido para o desempenho do cargo, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento normal do seu exercício profissional.

2.12. Nenhum candidato “inapto” será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo Seletivo.

2.13. Em relação à avaliação psicológica, caberá recurso, interposto de conformidade com o estabelecido Item 8.

2.14. Os candidatos não convocados para avaliação psicológica, os ausentes e aqueles considerados “inaptos” estarão eliminados do Processo Seletivo.

2.15. O resultado fruto da Avaliação Psicológica terá validade somente para classificação que rege o Edital do Processo Seletivo 01/2024. Não podendo em hipótese nenhuma ter validade em CERTAMES posteriores.

1. **Os demais itens do Edital seguem inalterados.**

Guatambu/ SC, 31 de janeiro de 2023.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

Prefeito Municipal